



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA

PROCESSO:	TC-00004710.989.20-3
ÓRGÃO:	▪ CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR
RESPONSÁVEL:	FERNANDO GALVÃO MOURA- PRESIDENTE- PERÍODO: 01/01/2020 A 31/12/2020
EXERCÍCIO:	2020
OBJETO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020
INSTRUÇÃO:	UR-08- DSF-1

RELATÓRIO

Estes autos tratam das contas do **Balanço Geral do exercício de 2020 do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.**

O Consórcio Público constitui-se sob a forma jurídica de direito público, sendo regido pelas normas e princípios aplicáveis aos entes públicos, bem assim pelo Estatuto Social.

Sua constituição provém de contrato celebrado após a ratificação, por meio de lei e de protocolo de intenções, nos termos dos artigos 3º a 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

As atividades da entidade coadunam-se com os objetivos legais do Consórcio.

O Consórcio possui a seguinte estrutura:

I-Nível de Direção Superior:

- Assembleia Geral;
- Presidência;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

II- Nível de Gerência e Assessoramento:

- Diretoria Executiva, e

- Câmaras Temáticas.

III- Nível de Execução Programática:

- Departamentos Setoriais.

Em 2020, encontram-se constituídas a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

A apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, está regular.

A Unidade Regional 08, incumbida dos trabalhos, fez consignar ocorrências em Relatório circunstanciado, conforme evento nº 16.11, relacionadas a seguir em conjunto com as alegações da Origem, as quais foram encaminhadas no evento nº 42.1:

B.1.1. RECEITA – FORMALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO: inadimplência de municípios consorciados; os créditos do Consórcio não estão reconhecidos no Balanço Patrimonial;

Justificativa: O CODEVAR não se omitiu perante suas obrigações e notificou administrativamente os municípios inadimplentes, reiteradas vezes, o que comprova que o Consórcio está tomando as providências necessárias para o recebimento deste direito, conforme tabela elaborada em 31.12.2020 contendo os referidos créditos. Além disso, a entidade iniciou os trâmites legais de cobrança judicial, no montante de R\$ 19.373,20. Mas, se o devedor não cumprir suas obrigações, aplicarão a suspensão e posteriormente a exclusão do ente, conforme determina o Estatuto do Consórcio. Quanto aos créditos do Consórcio não serem reconhecidos pelo Balanço Patrimonial, a entidade não se pronunciou.

B.1.2. DÍVIDA ATIVA: ausência de atualização e/ou correções no saldo da Dívida Ativa; possível ineficiência nos recebimentos;

Justificativa: O Órgão auditado informou que está tomando todas as medidas necessárias para o recebimento do referido crédito. Informou que é sabido que estão enfrentando grave crise financeira e de saúde pública e que os Municípios estão sofrendo com a queda de arrecadação e um aumento expressivo de demandas e gastos na saúde, o que impacta desastrosamente as finanças e fluxo de caixa. Alertou, ainda, que grande parte da inadimplência do Codevar foi regularizada o que comprova os esforços dessa administração na

cobrança e no cumprimento das determinações legais. Sobre as atualizações dessa dívida, nada foi abordado.

E.1. QUADRO DE PESSOAL: inconsistências nas informações prestadas ao Audep Fase III.

Justificativa: Comunicou que de fato ocorreu essa falha. No entanto, essa anormalidade foi corrigida intempestivamente, não prejudicando o registro contábil do Consórcio. Lembrando que os demais prazos foram devidamente cumpridos, não causando prejuízos à Entidade.

A seguir, estas contas foram restituídas ao Ministério Público de Contas, certificado nos termos do artigo 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14-PGC, publicado no DOE em 08/02/14 (Eventos nº30.1 e 49.1).

Os Balanços do Instituto referentes ao 3 (três) últimos exercícios apreciados seguiram os seguintes trâmites:

EXERCÍCIOS	PROCESSOS	SITUAÇÃO ATUAL	RELATOR
2019	TC-003201/989/19	Regulares com recomendações	A.M.F.S.
2018	TC-002837/989/18	Regulares	A.C.S.
2017	TC-002514/989/17	Regulares com ressalvas	V.A.P.

É a síntese do Relatório.

DECISÃO

Analisa-se nesta oportunidade o Controle Externo sobre a gestão do **exercício de 2020 do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.**

No tocante à maioria das alegações apresentadas, concluo que elas são satisfatórias.

No que se refere às atualizações das dívidas dos consorciados, bem como a falta do registro dos créditos no Balanço Patrimonial, essas

irregularidades não têm o poder de macular estas contas, lanço-as ao campo das ressalvas com as recomendações a seguir:

- Todos os valores referentes aos créditos deverão ser lançados nas referidas peças contábeis, com a finalidade de refletir a real situação da Entidade.
- As atualizações ou correções devidas deverão ser calculadas sobre as dívidas dos consorciados.

Assim, **determino** que a Entidade auditada tome as providencias devidas, urgentemente, no que se referem aos apontamentos acima, para que não haja reincidências dessas falhas.

Com relação ao aspecto econômico-financeiro, examinei os resultados apurados no ano auditado e constatei a boa ordem, conforme segue:

- Superávit Orçamentário de R\$ 189.933,58, equivalente a 36,31% da receita arrecadada;
- Superávit Financeiro de R\$ 44.521,95
- Superávit Patrimonial de R\$ 342.930,56 (ajustado)

Diante de todo o exposto, e à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** as contas do **exercício de 2020 do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quito o responsável o Sr. Fernando Galvão Moura, com base no artigo 35, do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Outrossim, deve a Origem atentar às recomendações exaradas no corpo deste decisório.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais

documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para certificar o Trânsito em Julgado, arquivando-se em seguida.

C.A., em 06 de setembro de 2021.

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

smmm/

PROCESSO:	TC-00004710.989.20-3
ÓRGÃO:	▪ CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR
RESPONSÁVEL:	FERNANDO GALVÃO MOURA- PRESIDENTE- PERÍODO: 01/01/2020 A 31/12/2020
EXERCÍCIO:	2020
OBJETO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020
INSTRUÇÃO:	UR-08- DSF-1

EXTRATO: Pelos motivos expressos na Sentença, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** as contas do **exercício de 2020 do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável o Sr. Fernando Galvão Moura, com base no artigo 35, do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Outrossim, deve a Origem atentar às recomendações exaradas no corpo deste decisório. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular

cadastro no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-DY21-H6P0-61V0-7SNL